



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0089 Folha

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0089/2019

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, portador da RG n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**GRAFICA E EDITORA OESTE SC EIRELI**, pessoa jurídica, com sede a Rua Ricardo Panizzi, n° 426, Bairro Dr. Ari Lunardi, na cidade de Xaxim-SC, inscrita no CNPJ sob n° 15.294.056/0001-73, neste ato representada por seu titular Sr. **Francismar Martins**, inscrito no CPF sob o n° 009.373.409-36, RG n° 4910182, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação de 32 assinaturas do jornal Folha Regional** para acompanhamento das publicações da Administração, bem como distribuição às escolas, CEMEI's e Secretarias Municipais, de acordo com especificações do processo licitatório.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0147/2019 - Inexigibilidade n° 0017/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** por assinatura, totalizando **R\$ 11.520,00** (onze mil e quinhentos e vinte reais) pelas 32 (trinta e duas) assinaturas;
- O prazo de pagamento é até 30 dias, conforme Decreto n° 013/2019, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS n° 042, de 03/07/2009.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS DE ENTREGA:

3.1 As entregas serão nos seguintes locais:

SECRETARIAS	CEMEIS	ESCOLAS
01) Secretaria de Educação	10) Rui Pimentel	23) Cirilo Dal Oglio
02) Secretaria de Desenvolvimento Econômico	11) Criança Feliz	24) João da Cruz e Souza
03) Secretaria de Obras	12) Cantinho Feliz	25) Nery Giachini
04) Secretaria de Esportes	13) Dente de Leite	26) Nossa Sra. Aparecida
05) Secretaria de Agricultura	14) Carrossel	27) Monteiro Lobato



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

06) Setor de Imprensa	15) Favo de Mel	28) Paul Harris
07) Gabinete	16) Lídia Bortoluzzi	29) Pequeno Príncipe
08) Secretaria de Assistência Social	17) Pimpolho	30) São Jorge
09) Secretaria de Saúde	18) Maria João	31) Pequeno Trabalhador
	19) Pingo de Gente	32) Vista Alegre
	20) Nossa Sra. De Fátima	
	21) Sonho Encantado	
	22) Novo Horizonte	

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Realizar a entrega dos jornais, semanalmente, nos locais conforme Cláusula Terceira;
- Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a Autorização de Fornecimento especificando a quantidade e o local do imóvel a ser avaliado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Acompanhar e fiscalizar os Serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes da presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento para o exercício financeiro de 2019.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	04.01	2.005	33900000000000	33903901000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação;
- O prazo de início de entrega dos jornais é de até 05 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- amigavelmente, por acordo entre as partes;
- judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato, Sr. Jader Adriel Danielli**, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

12.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
  - i. No caso de não cumprimento do prazo da entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
  - iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.2. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO COMPETENTE

14.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

14.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 07 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**GRAFICA E EDITORA OESTE SC EIRELI  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: